Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 25E9-59D0-5A73-3D83.

TERMO DE CONTRATO 353/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE.

CONTRATADA	**:**	**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**
PROC. ADM.	**:**	Nº 14000/2026
DATA	**:**	26/06/2026
CONTRATO	**:**	Nº 353/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO		

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Administração, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311-4 e do CPF nº 610.863.128-72, ora chamada simplesmente **CONTRATANT**E, e de outro lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, estabelecida na Cidade de São Paulo - SP, na Av Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, Vila São Francisco, CEP 05.339-005, Telefone: (11) 3767 - 1700, E-mail: fipe@fipe.org.br, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato, representada por **BRUNO TEODORO OLIVA**, brasileiro, Diretor Presidente, portador do RG nº 34.010.397-8 SSP/SP e do CPF nº 219.697.418-80 e pela **MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN**, brasileira, Diretora de Pesquisas, portadora do RG nº 3.533.657 SSP/SP e do CPF nº 574.836.638-04, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 14000/2026, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de assessoria técnica especializada para preparação, estruturação e implantação de Parceria Público-Privada (PPP), na intenção de modernizar a rede de iluminação pública do município integradas ao conceito de cidade inteligente, a partir da inclusão de tecnologias inovadoras que permitem a redução no consumo de energia e dos custos de manutenção e operação do serviço, por meio de um contrato de concessão administrativa, para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública integradas a sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, incluindo câmeras de reconhecimento facial em praças, escolas, centros de saúde, controle de trânsito e leitura de placas de veículos, semáforos com câmeras, Wi-Fi público e centro de controle de operações, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 25E9-59D0-5A73-3D83.

1.1.1. As especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total R$
1	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA MODELAGEM DE PROJETO VOLTADO A IMPLEMENTACAO, MODERNIZACAO, AMPLIAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO INTEGRADO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, SISTEMA DE MONITORAMENTO PARA SEGURANÇA E PRESERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, SISTEMA DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA INTELIGENTE E SISTEMA COMPLEMENTARES DE CIDADE INTELIGENTE.	**1.018.167,00**

1.2. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo discriminada:

- 01.04.01.04.1221001.2001.3.3.90.40 - Secretaria Municipal de Administração.

2. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo total de execução dos serviços será de 07 (sete) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

2.2. Os serviços serão executados conforme o cronograma e os produtos previstos no Termo de Referência, que passa a integrar o presente instrumento para todos os fins, observada a seguinte tabela:

ITEM	Descrição	Prazo de Entrega	Valor
01	Relatório de andamento dos estudos técnicos.	**1 mês**	**R$ 203.633,40**
02	Relatório de andamento dos estudos técnicos.	**2 meses**	**R$ 203.633,40**
03	Relatório de andamento dos estudos técnicos.	**3 meses**	**R$ 203.633,40**
04	Relatório final dos estudos técnicos.	**4 meses**	**R$ 203.633,40**
05	Relatório da Consulta e Audiência Públicas.	**5 meses**	**R$ 101.816,70**
06	Relatório de andamento do procedimento	**6 meses**	**R$ 50.908,35**

	licitatório.		
07	Relatório final do procedimento licitatório	**7 meses**	**R$ 50.908,35**
VALOR TOTAL			**R$ 1.018.167,00**

2.3. Os prazos de entrega do Relatório da consulta pública e audiência públicas “Produto 5”, Relatório de andamento do procedimento licitatório “Produto 6” e Relatório final do procedimento licitatório “Produto 7”, dependerão das datas de realização dessas etapas, sob responsabilidade da CONTRATANTE, podendo o cronograma ser readequado mediante justificativa formal nos autos, sem alteração do objeto contratado.

2.4. A entrega de cada produto deverá observar as condições, documentos e escopo definidos no Termo de Referência, ficando o respectivo pagamento condicionado ao recebimento e aceite formal pela CONTRATANTE.

3. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1. O recebimento provisório ocorrerá com a entrega de cada produto previsto no Termo de Referência, acompanhado dos respectivos relatórios, estudos, minutas, planilhas e demais documentos correspondentes à etapa executada.

3.2. O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação da conformidade do produto entregue com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como após o aceite formal pelo gestor do contrato, com apoio do fiscal.

3.3. O pagamento será realizado por entrega de cada etapa/produto, mediante aceite formal pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa, exclusivamente mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela **CONTRATADA**.

3.4. Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da Nota de Empenho, preferencialmente em destaque, sendo que, na sua ausência, a nota fiscal poderá ser recusada pela **CONTRATANTE.**

3.5. Não serão admitidos pagamentos parciais por etapa não entregue, nem pagamentos antecipados.

3.6. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata dia”, de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o prazo previsto para pagamento**.**

3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 25E9-59D0-5A73-3D83.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 25E9-59D0-5A73-3D83.

4. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

4.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada excepcionalmente, mediante justificativa formal, aceite da Administração e demonstração da necessidade de conclusão do objeto contratado, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. A execução dos serviços será estimada em 7 (sete) meses, a partir da data definida na ordem de início, observado o cronograma físico financeiro de entregas dos produtos, estipulado no TR e na proposta da Contratada.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2. O valor contratado será fixo e irreajustável, tendo em vista o prazo determinado do contrato, salvo hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro por força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou fatos imprevisíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No ato da prorrogação da vigência, poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original.

4.4. Na prorrogação a Contratada deverá comprovar que mantém as condições iniciais de habilitação, e deverá apresentar os seguintes documentos:

4.4.1. **Para Qualificação Econômico-Financeira:**

a-) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

b-) Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.

4.4.2. **Para Regularidade Fiscal:**

a-) Certificados de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b-) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

c-) A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

d-) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

e-) A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão **relativa a TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.**

4.4.3. - Para Regularidade Fiscal Trabalhista:

a-) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- Data do orçamento estimado: **fevereiro de 2026.**

4.6. O índice de reajuste será o índice INPC publicado pelo IBGE.

4.7. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.

4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DO VALOR E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O valor total da presente avença é de R$ 1.018.167,00 (Um milhão e dezoito mil, cento e sessenta e sete reais).

5.2. O valor contratado será fixo e irreajustável, tendo em vista o prazo determinado do contrato, salvo hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro por força maior, fato do príncipe, ato da Administração ou fatos imprevisíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 25E9-59D0-5A73-3D83.

5.3. No preço contratado deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do objeto, inclusive recursos humanos, materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, operacionais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.4. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela **CONTRATADA**, devidamente justificado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes, para análise da **CONTRATANTE**, devendo ser autuado no Departamento de Protocolo, enviado pelo correio no endereço Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, Indaiatuba/SP, CEP 13331-900, ou encaminhado para o e-mail: everton.martins@indaiatuba.sp.gov.br.

5.5. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações assumidas, nas condições vigentes.

6. DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO

6.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es) Luiz Eduardo da Silva Alves, da Secretaria Municipal de Administração.

6.2. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) responsável(is) pelo recebimento dos serviços, que deverão ser entregues no local constante no Anexo I e/ou Nota de Empenho e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

6.3. O preposto da **CONTRATADA** será **DENISARD CNEIO DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, economista, portador do RG nº 2.582.072-2 SSP/SP e do CPF nº 031.028.588-72, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) Deiler Aguilera de Oliveira, da Secretaria Municipal de Administração.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Das obrigações da contratada:

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 25E9-59D0-5A73-3D83.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 25E9-59D0-5A73-3D83.

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, observados os prazos e produtos previstos no Termo de Referência.

7.1.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços conforme as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato, responsabilizando-se pela entrega dos relatórios e demais documentos previstos.

7.1.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar qualificada, compatível com a natureza dos serviços de assessoria técnica especializada, estruturação de PPP, modelagem técnico-operacional, econômico-financeira e jurídico-institucional.

7.1.4. A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos pactuados, ressalvadas as etapas que dependam de providências, deliberações ou atos de responsabilidade da **CONTRATANTE**, especialmente aquelas relacionadas à consulta pública, audiência pública e procedimento licitatório.

7.1.5. O Preposto da **CONTRATADA** deverá participar de reuniões técnicas e institucionais sempre que convocada pela **CONTRATANTE**.

7.1.6. A **CONTRATADA** se obriga a prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo gestor, ou fiscal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, desde que relacionados à execução do objeto contratado.

7.1.7. Havendo inconsistências, falhas ou desconformidades nos produtos entregues, a **CONTRATADA** deverá apresentar as correções, complementações ou esclarecimentos necessários, sem custo adicional à **CONTRATANTE**, em prazo definido conforme a natureza e a complexidade do ajuste solicitado.

7.1.8. A **CONTRATADA** deverá manter interlocução formal com a Administração, indicando representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

7.1.9. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo sobre os dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de publicidade obrigatória previstas na legislação aplicável.

7.1.10. A **CONTRATADA** deverá assegurar a plena observância das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde, erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, incisos I a IV, do Decreto Federal nº 12.174/2024.

7.1.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a contratação.

7.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer a fiscalização dos serviços a serem executados, por meio do fiscal do contrato, com auxílio da equipe técnica da **CONTRATANTE**.

7.2.2. Prestar à **CONTRATADA** as informações, documentos, dados e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

7.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

7.2.4. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer falha, inconsistência, deficiência ou necessidade de complementação identificada nos produtos entregues.

7.2.5. Analisar os produtos entregues, manifestando-se quanto ao recebimento, aceite, necessidade de ajustes ou rejeição fundamentada, conforme este contrato e os demais documentos que instruem a contratação.

7.2.6. Adotar as providências administrativas necessárias à realização das etapas de consulta pública, audiência pública e procedimento licitatório, quando cabíveis.

7.2.7. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições previstas neste contrato e o aceite formal dos respectivos produtos.

8. DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.1.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 25E9-59D0-5A73-3D83.

b) por atraso superior a 5 (cinco) dias na entrega do produto ou etapa, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da respectiva etapa, calculada desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias;

c) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou proporcionalmente ao descumprimento apurado;

d) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial da obrigação, com aplicação de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação ou da etapa inadimplida, conforme o caso;

e) dependendo do descumprimento, se gerar prejuízo, poderá ser requerido da CONTRATADA o valor de perdas e danos, conforme o caso, após processo administrativo de reconhecimento da responsabilidade;

f) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A **CONTRATADA** também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

9.5. Aplicam-se, complementarmente, as sanções específicas previstas nos documentos que integram a contratação, desde que compatíveis com as normas legais e com este instrumento contratual.

10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1. As partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação — LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 25E9-59D0-5A73-3D83.

10.2. As partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação, Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral, endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará o disposto no Capítulo IV da LGPD.

10.4. A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, 26 de junho de 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE FURLAN
Secretário Municipal de Administração

BRUNO TEODORO OLIVA
Contratada

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
Contratada

Gestor(es):

Luiz Eduardo da Silva Alves

Fiscal(ais)

Deiler Aguilera de Oliveira

/jg

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se no fim do documento. Para verificar as assinaturas, acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 25E9-59D0-5A73-3D83.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Este documento foi assinado digitalmente, a relação dos assinantes encontra-se abaixo. Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 25E9-59D0-5A73-3D83.

Nome	CPF/CNPJ	Assina Como	Tipo da Assinatura
MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN	57483663804	REPRESENTANTE	Digital
BRUNO TEODORO OLIVA	21969741880	REPRESENTANTE	Digital
LUIZ HENRIQUE FURLAN	61086312872	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital
DEILER AGUILERA DE OLIVEIRA	26885180890	FISCAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital
LUIZ EDUARDO DA SILVA ALVES	27236639818	GESTOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Digital
CUSTODIO TAVARES DIAS NETO	00411149652	PREFEITO	Digital